

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810

#### LEI ORDINÁRIA Nº 2.050/2021.

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA e o Fundo Municipal de Proteção dos Animais - FUMPAN.

A Câmara Municipal de Lima Duarte, MG nos limites constitucionais e com fundamento no inc. IV do art. 9° e art. 14 ambos da LOM, aprova e a Prefeita sanciona a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

- **Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais CMPDA, órgão permanente, paritário, normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador.
- § 1º A finalidade do CMPDA é promover a efetivação das políticas públicas e as ações voltadas para os temas relacionados à proteção, defesa e controle dos animais no âmbito do Município de Lima Duarte.
- § 2º O CMPDA é vinculado à Secretaria Municipal responsável pelo Meio Ambiente, que garantirá a infraestrutura, os recursos materiais e humanos, bem como o apoio operacional para o funcionamento do conselho, preservada a sua autonomia administrativa e financeira.

### Art. 2º São objetivos do CMPDA:

- I promover ações destinadas à saúde, à proteção, à defesa e controle dos animais;
  - II incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- III acompanhar, discutir, sugerir e fiscalizar as ações do Poder Público para o cumprimento da política de proteção aos animais.

#### Art. 3º Compete ao CMPDA:

- I elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II sugerir, acompanhar, fiscalizar, emitir parecer e avaliar a política municipal visando à garantia da proteção, da defesa e do controle dos animais;



Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810

- III apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de proteção, defesa e controle dos animais;
- IV sugerir, opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem da proteção, defesa e controle dos animais;
- V fiscalizar o cumprimento e divulgar as leis municipais ou quaisquer normas legais pertinentes ao direito de proteção, defesa e controle dos animais;
  - VI fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros do FUMPAN;
- VII receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações, quando ocorrer ameaça ou violação do direito de proteção, defesa e controle dos animais, assegurado nas leis e na Constituição Federal, requerendo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;
- VIII propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e programas voltados para a proteção, defesa e controle dos animais;
- IX fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento a proteção, defesa e controle dos animais.
- X propor política pública para proteção, defesa e controle dos animais, a ser observada na elaboração do PPA, consignando ano a ano a política prioritária a ser implantada com os recursos orçamentários na LOA.
- Art. 4º O CMPDA será constituído por 8 (oito) conselheiros titulares e 8 (oito) suplentes, de forma paritária, entre representantes governamentais e da sociedade civil, da seguinte forma:
  - I 04 (quatro) representantes governamentais, sendo:
- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal responsável pelo Meio Ambiente;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela Saúde;
  - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela Educação.
  - II por 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:
- a) 01 (um) representante de entidade, regularmente constituída, com sede e foro no Município de Lima Duarte, atuante na proteção e defesa dos animais;
  - b) 02 (dois) representantes de protetores independentes dos animais;
- c) 01 (um) representante do segmento de profissionais de Medicina Veterinária, devidamente registrado no órgão de classe.
- § 1º Os representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito, no caso do inc. I.
- § 2º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil será definida na forma disposta no regimento interno.



Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810

- Art. 5º Os conselheiros do CMPDA serão nomeados por Portaria, pelo Prefeito, com observância do disposto no art. 4º, devendo a posse ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados da nomeação.
- Art. 6º O mandato dos conselheiros do CMPDA será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos para os quais foram nomeados ou indicados.
- Art. 7º Os conselheiros do CMPDA não farão jus a qualquer remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.
- Art. 8º O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares na primeira reunião ordinária, com alternância entre membros governamentais e não governamentais e terá suas atribuições bem como seu funcionamento conforme disposto no regimento interno.

Parágrafo único. O CMPDA não poderá ser presidido por agente político.

- Art. 9º As decisões do CMPDA serão tomadas pela maioria de seus membros, na forma que estabelecer o regimento interno.
- Art. 10. A periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias serão estabelecidas em regimento próprio.

### CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção dos Animais - FUMPAN, que deverá ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo, com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento, implantação, incentivo e investimento em planos, programas, projetos e ações voltadas à defesa, controle e proteção dos animais, bem como à implementação de medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias animais no âmbito do Município de Lima Duarte.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput deste artigo têm por objetivo criar condições para conscientização e ação conjunta da Sociedade Civil e do Poder Público na implementação de políticas públicas de proteção e defesa dos animais no Município de Lima Duarte.

- Art. 12. O FUMPAN será constituído das seguintes receitas:
- I dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;



Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810

- IV doações de entidades internacionais;
- V valores advindos de acordos, contratos, consórcios, convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
- VI preço público cobrado pela análise de projetos de saúde pública e informações requeridas sobre programas de controle animal desenvolvidos pela Secretaria Municipal responsável pelo Meio Ambiente;
  - VII rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VIII recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais regulações municipais concernentes aos animais domésticos e domesticados no Município;
- IX recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados e demais taxas aplicáveis à matéria;
- X recursos advindos de Termos de Ajustamento de Conduta TAC firmados pelo Município, com interveniência da Secretaria Municipal responsável pelo Meio Ambiente, bem como valores aplicados em decorrência de eventual descumprimento do estipulado nos referidos instrumentos;
- XI recursos provenientes de repasses ao Município, previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;
- XII transferências ou repasses financeiros oriundos de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum referentes às ações de promoção de defesa e proteção animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;
- XIII empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;
- XIV multa penal aplicada em decorrência da condenação por crimes ou contravenções relacionados ao direito dos animais, ou mesmo oriunda de transações penais relativas à prática daquelas ou de outras infrações;
  - XV outras receitas que vierem a ser destinadas ao FUMPAN.
  - Art. 13. Os recursos do FUMPAN destinam-se, precipuamente:
- I- ao financiamento e ao investimento em programas e projetos relativos a proteção, defesa, castração e controle dos animais, bem como à implementação de medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias animais no âmbito do Município;
- II à implantação e ao desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;



Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810

Art. 19. O CMPDA terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em regimento interno, a ser elaborado e aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse dos conselheiros, após devida deliberação em reunião do plenário destinada a este fim, devendo ser publicado na forma prevista no art. 24 da Lei Orgânica, sob a forma de Resolução.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal e do Fundo Municipal, sobre as atribuições de seus membros, dentre outros assuntos.

- **Art. 20.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.
- Art. 21. As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.
  - Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lima Duarte, 27 de dezembro de 2021.

Elenice Pereira Delgado Santelli Prefeita Municipal

> PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM (

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE